UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

REGIMENTO ELEITORAL/ BIÊNIO 2026-2028

CAPÍTULO I
DAS CANDIDATURAS

Art. 1º - Poderão concorrer às eleições para Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, os/as professores/a do quadro efetivo da UESB/Vitória da Conquista que atuam no Curso de Ciências Sociais.

Art. 2º - Serão aceitas as solicitações de candidatura apresentadas sob a forma de chapa, com indicação de candidatos para os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

§1º A solicitação de registro de candidatura deverá ser apresentada sob forma de chapa e será realizada através de simples requerimento em dia e horário a ser indicado no Edital de Convocação das Eleições.

§2º - A data limite para registro de candidaturas será estipulada no Edital de Convocação das Eleições;

§3º - A solicitação de registro de candidaturas deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral designada pela Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será formada por deliberação da Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, devendo ser composta por:

I. 2 (dois) representantes dos/as alunos/as do Curso de Ciências Sociais da UESB/Vitória da Conquista;
II. 2 (dois) representantes dos/as professores/as integrantes da plenária do Colegiado de Ciências Sociais da UESB/Vitória da Conquista.
III. 1 (um) representante do quadro de funcionários da UESB.

Art. 4º - À Comissão Eleitoral compete:

I. Coordenar, fiscalizar e implementar o processo eleitoral;
II. Divulgar a composição do eleitorado apto a participar das eleições até 48 (quarenta e oito) horas antes do início das eleições;
III. Deliberar sobre os recursos interpostos;
IV. Designar a mesa receptora dos votos até quarenta e oito horas antes do início das eleições;
V. Atuar como junta apuradora e compiladora dos votos;
VI. Decidir sobre a impugnação dos votos e examinar a procedência dos recursos;
VII. Tornar público e enviar à plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais, para homologação, o mapa dos resultados apurados, num prazo máximo de quarenta e oito horas, após o encerramento do processo de apuração de votos;
VIII. Deliberar sobre os casos omissos nesse regimento.

CAPÍTULO III
DO UNIVERSO DE ELEITORES

Art. 5º - Serão eleitores/as no processo eleitoral:

I. Alunos/as regularmente matriculados/as no Curso de Ciências Sociais da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, campus de Vitória da Conquista;
II. Professores/as, efetivos ou temporários, que atuam no Curso de Ciências Sociais.
III. Pessoal técnico-administrativo permanente e temporário, lotado no Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

CAPÍTULO IV
DA MESA RECEPTORA

Art. 6º - A mesa receptora de votos deverá ser composta por 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente por turno, designados pela Comissão Eleitoral dentre os docentes, discentes e servidores técnico-administrativos.

Art. 7º - A mesa receptora de votos utilizará uma urna, que será lacrada ao final de cada período de votação e armazenada no colegiado de Ciências Sociais.
§º 1º A urna receptora ficará no Módulo de funcionamento do curso de Ciências Sociais (Módulo V).
§ 2º – O lacre da urna deverá ser assinado pelos membros da mesa receptora, pela comissão eleitoral e facultativamente pelos candidatos e/ou seus representantes.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 8º - A eleição será sob regime paritário.

Art. 9º - O processo eleitoral será realizado conforme o cronograma definido pelo Edital de Convocação, a saber:

Divulgação do Edital – 29 de outubro de 2026;
Inscrição de Chapas – de 03 a 09 de novembro de 2026;
Homologação das Chapas Inscritas – 11 de novembro de 2026;
Interposição de recurso(s) das inscrições – 12 de novembro de 2026;
Divulgação do Resultado final da Homologação – 16 de novembro de 2026;
Votação – 24 e 25 de novembro de 2026;
Contagem dos votos – 25 de novembro de 2026, após o encerramento da votação;
Resultado da votação – 26 de novembro de 2026;
Interposição de recurso do resultado – 27 de novembro de 2026;
Análise do(s) recurso(s) – 30 de novembro de 2026;
Divulgação do Resultado Final das Eleições – 01 de dezembro de 2026;
Posse da nova Coordenação – 01 de fevereiro de 2027.

Art. 10 - O voto é secreto, pessoal e intransferível e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ Único - O votante deverá apresentar um documento de identificação com foto.

Art. 11 - O sigilo do voto deverá ser assegurado mediante as seguintes providências:

I. Será utilizada uma única urna eleitoral;
II. O eleitor ficará isolado, para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto, em seguida, fechá-lo para depositá-lo na urna.

Art. 12 - A autenticidade da cédula será verificada através da conferência das rubricas dos membros da mesa receptora.

Art. 13 - Na cédula eleitoral deverão constar os nomes de candidatos a Coordenador/a e Vice-Coordenador/a.

§1º Ao lado do nome dos candidatos de cada chapa constará um quadrado onde o eleitor assinalará sua escolha.

§2º As cédulas de votação serão diferenciadas pela cor, indicando os segmentos que participam do processo eleitoral (professores/as, alunos/as e pessoal técnico-administrativo).

Art. 14 - A fiscalização da votação é facultada aos candidatos concorrentes.

CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO

Art. 15 - Os votos serão apurados segundo o critério proporcional entre professores/funcionários e discentes matriculados no Curso de Ciências Sociais.

Art. 16º - A apuração dos votos será feita segundo critério de paridade, cabendo a cada segmento 50% do coeficiente eleitoral;

§ Parágrafo Único – O resultado da apuração será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$X = \frac{\{(XPF:PF) + (XA:A)\} \times 100}{2}$$

X = Candidatos X;
PF = Número de professores e funcionários que votaram;
A = Número de alunos que votaram;
XA = Número de votos obtidos pelo candidato X, entre os alunos;
XPF = Número de votos obtidos pelo candidato X entre professores e funcionários.

Art. 17º **-** Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos.
Parágrafo único – Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, serão computados todos os votos, brancos e nulos inclusive.

Art. 18º - Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo máximo de 24 horas após a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 19º - O resultado da eleição será encaminhado à Plenária do Colegiado do Curso de Ciências Sociais para homologação.

Art. 20º - Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de empate dentre os representantes da comissão Eleitoral o presidente desta decidirá.

VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, 28 de outubro de 2026.

Comissão Eleitoral

José Valdir de Jesus Santana – Presidente

Orlando José Ribeiro de Oliveira - Docente

Kleber de Deus Oliveira – Técnico-administrativo

Laislla Sousa Lima - Discente

Karina Pelufe Rodrigues - Discente